

LEI Nº 1.281, DE 18 DE JULHO DE 2016.



Dispõe sobre a criação do "Programa Patrulha Agrícola" que trata do uso de máquinas e implementos agrícolas de propriedade do Poder Público Municipal de Santana de Pirapama e dá outras providências.

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Programa Patrulha Agrícola" e define regras e tarifa para utilização das máquinas e implementos agrícolas de propriedade do município de Santana de Pirapama com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social no município.

§ 1º Todos os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos ou que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura de Santana de Pirapama para fins agrícolas, com recursos próprios ou por intermédio de transferência dos Governos Estadual ou Federal, serão incorporados ao "Programa Patrulha Agrícola".

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Transportes, em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG, mediante convênio, a coordenação e execução do "Programa Patrulha Agrícola".

Art. 2º A finalidade do "Programa Patrulha Agrícola" é prestar serviços aos pequenos produtores rurais, tais como: aração, gradagem, subsolagem, adubação, semeadura, plantio, pulverização, roçagem, ensilagem, limpeza de áreas, construção e reforma de açudes, retirada de pedras e tocos, abastecimento de água, transporte de insumos, melhorias em acessos para escoamento da produção, dentre outros serviços que possam incrementar a produção agropecuária no município ou garantir segurança, dignidade e qualidade de vida ao pequeno produtor agrícola.

Art. 3º Fazem parte da Patrulha Agrícola do Município de Santana de Pirapama as seguintes máquinas, que possuem as respectivas potências:

I - Patrol 120K - Caterpillar;

II - Caminhão 2779 - Mercedes Benz;

III - Retroescavadeira - JBC;

IV - Trator - Massery Ferguson 275.

Parágrafo único. Caso o município adquira outras máquinas para uso do pequeno produtor agrícola, estas, automaticamente passam a fazer parte da Patrulha Agrícola do Município.

Art. 4º Serão passíveis de serem beneficiados pelo "Programa Patrulha Agrícola" todo pequeno produtor agrícola, dentro do Município de Santana de Pirapama, que apresente a DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF emitido pela EMATER.

Parágrafo único. Terão preferência no "Programa Patrulha Agrícola" os produtores rurais que não possuam qualquer máquina agrícola, sejam beneficiários agricultores familiares de programas de transferência de renda, a exemplo do "Programa Bolsa Família", e estiverem associados a cooperativas de produtores rurais ou associações de agricultores sediadas neste Município.

Art. 5º Para a prestação dos serviços previstos nesta Lei fica criada a tarifa de uso das máquinas, tarifa esta que corresponderá ao custo da prestação do serviço.

Art. 6º O valor da tarifa por hora de serviço prestado corresponderá a 50% do valor da hora de mercado.

Art. 7º Na execução dos serviços do "Programa Patrulha Agrícola" a permanência das máquinas na propriedade do produtor beneficiado terá a seguinte limitação de tempo:

I - No máximo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho efetivo, nos serviços de tratores e implementos agrícolas.

II - No máximo 40 (quarenta) horas de trabalho efetivo, por máquina, nos serviços de retroescavadeiras e motoniveladoras.

Parágrafo único. A permanência das máquinas constantes do caput deste artigo, será ordenada anualmente, podendo ser reiniciada nova sequência desde que atendida à demanda do programa.

Art. 8º O uso das máquinas e implementos será feito de acordo com o cadastro dos interessados e a disponibilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 9º Para utilização do serviço instituído nesta Lei, o interessado deverá estar cadastrado e preencher formulário padrão de requerimento, junto a Secretaria Municipal de Transportes, no qual, dentre outros dados, deverá estimar a área a ser beneficiada pelo programa, bem como o quantitativo de horas.

Parágrafo único. Após o deferimento do requerimento de utilização das máquinas, deverá o produtor rural pagar a guia referente a tarifa, previamente.

Art. 10. Fica estabelecida sanção constante na proibição de utilização do "Programa Patrulha Agrícola" pelo prazo de cinco anos, a ser aplicada pelo Poder Executivo nos casos em que o produtor rural desvirtue as finalidades dos serviços executados, resultando em desacordo com aquelas indicadas no requerimento e para fins não produtivos.

Art. 11. Cabe à Secretaria Municipal de Transportes propiciar o necessário apoio administrativo e financeiro para o bom funcionamento Programa, inclusive, consignar no orçamento, dotação suficiente para o desenvolvimento regular de suas atribuições.

Art. 12. Nenhum serviço poderá ser executado se vier causar degradação ambiental.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou de créditos suplementares oportunamente abertos.

Art. 14. Por meio de convênio celebrado com o Município de Santana de Pirapama, caberá à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - estabelecer um Programa de Desenvolvimento do Setor Rural do Município de Santana de Pirapama, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único. É de competência da EMATER:

I - Orientar, assistir e cadastrar gratuitamente os pequenos produtores rurais, por meio de difusão de informações técnicas, econômicas, resultados da pesquisa agrícola e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural;

II - Participar, juntamente com o Município de Santana de Pirapama e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

III - Fornecer informações sobre a realidade rural do Município de Santana de Pirapama, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários;

IV - Capacitar mão-de-obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção;

V - Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação sócio-econômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas;

VI - Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

Art. 15. Caberá ao Executivo baixar por decreto Regimento Interno para disciplinar a correta utilização do "Programa Patrulha Agrícola".

Art. 16. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.207 de 03 de junho de 2013.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, Em 18 de julho de 2016.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

[Download do documento](#)